CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 1.322

Concede Isenção Territorial Predial Urban

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado d
Minas Gerais, por seus representantes DECRETA, e eu, Prefeito Municip
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
declarar isento do Imposto Territorial predial Urbano, ao Senhor J
da Silva Fonseca, referente ao imóvel de sua propriedade, situ
à Praça do Cruzeiro nº. 292, Alto do Córrego.

Art. 2º - A isenção de que se trata o presente Projeto-Lei visa
contemplar ao um ex-combatente; como se trata da pessoa do benefi
ário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará
presente Lei em vigor na data de sua Publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu
m 30 Dezembro 1981

Presidente

Secretário